



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 14/2016-CONSUNI/CAPGP, de 1º de setembro de 2016,

**onde se lê:**

**Art. 11. [...]**

*“§1º Excepcionalmente quando houver prova escrita e/ou prática, utiliza-se a fórmula: Média final = Nota da prova de títulos x 0,2 + Nota da prova didática x 0,4 = nota da prova escrita e/ou prática x 0,4”.*

**leia-se:**

**Art. 11. [...]**

*“§1º Excepcionalmente quando houver prova escrita e/ou prática, utiliza-se a fórmula: Média final = Nota da prova de títulos x 0,2 + Nota da prova didática x 0,4 + nota da prova escrita e/ou prática x 0,4”.*

Chapecó, 27 de setembro de 2016.

CHARLES ALBINO SCHULTZ

Presidente da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2016 – CONSUNI/CAPGP

Altera a Resolução nº 4/2016 –  
CONSUNI/CAPGP, de 17 de março de 2016.

A Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.003727/2016-13;

RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar ao Art. 5º da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP o parágrafo 3º com a seguinte redação:

*“§3º Antes de solicitar a abertura de novo Processo Seletivo, o Presidente do Colegiado e a Coordenação Acadêmica do Campus deverão se certificar que não existe Processo Seletivo vigente com lista de aprovados da mesma área ou equivalentes que possam ser aproveitados”.*

**Art. 2º** Alterar o Art. 7º da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º A PROGESP será responsável por:*

*I - proceder à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação do edital de abertura de inscrições no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Universidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da primeira etapa avaliativa;*

*II - Conferir o edital de Homologação do Resultado Final elaborado pela Comissão Local de Processo Seletivo e encaminhar à Divisão de Publicações Oficiais do Gabinete do Reitor para publicação no Diário Oficial da União;*

*III - Prestar orientações aos Campi durante as etapas do Processo Seletivo”.*

**Art. 3º** Acrescentar ao Art. 9º da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP o inciso XIV com a seguinte redação:

*"XIV - previsão de sistema de cotas para candidatos negros e para pessoas com deficiência”.*

**Art. 4º** Alterar os parágrafos 2º e 3º do Art. 17 da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º O estabelecimento de prova escrita deverá ser comunicado à PROGESP com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para publicação do Edital.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

*§3º Havendo prova prática, o colegiado solicitante deverá encaminhar juntamente com os dados da área de conhecimento, a metodologia de realização, os critérios de pontuação e aprovação da prova prática, a qual deverá ser comunicado à PROGESP com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para publicação do Edital".*

**Art. 5º** Alterar o parágrafo 3º do Art. 19 da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§3º Ao atingir o tempo máximo de prova, a banca comunicará o encerramento da aula do candidato".*

**Art. 6º** Alterar o Art. 20 da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20. Cada membro da banca examinadora avaliará e pontuará individualmente a prova didática do candidato conforme critérios estabelecidos no Anexo II.*

*§1º Para obtenção da média na Prova Didática, a Banca Examinadora calculará a média aritmética das notas conferidas, individualmente, pelos seus membros.*

*§2º O candidato será desclassificado do certame se nesta etapa:*

*I - não obtiver média igual ou superior a 6 (seis);*

*II - obtiver duas notas inferiores a 6 (seis) atribuídas pelos membros da banca examinadora;*

*III - não cumprir o tempo mínimo previsto".*

**Art. 7º** Alterar o *caput* do Art. 21 da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21. A prova de títulos é eliminatória e classificatória".*

**Art. 8º** Acrescentar ao Art. 21 da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º seguintes, transformando-se em parágrafo 3º o parágrafo único:

*"§1º Para fins de avaliação, a banca examinadora deverá utilizar a tabela de pontuação conforme Anexo III.*

*§2º Em cada uma das áreas, será atribuída nota igual a 10 (dez) ao candidato que somar maior pontuação, sendo atribuídas aos demais candidatos das respectivas áreas notas proporcionais utilizando-se regra de três simples.*

*§3º [...]*

*§4º O número máximo de candidatos aprovados por área de conhecimento na Prova de Títulos, segue o disposto no Anexo IV.*

*§5º Todos os candidatos empatados na última posição da classificação estarão aptos para a próxima etapa".*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

**Art. 9º** Suprimir o Art. 23, e respectivos parágrafos, da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP.

**Art. 10.** Alterar o *caput* do Art. 24 da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente segundo a média ponderada final das notas obtidas nas etapas do certame, calculada utilizando a fórmula: Média final = Nota da prova de títulos x 0,2 + Nota da prova didática x 0,8".*

**Art. 11.** Acrescentar ao Art. 24 da Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP, o parágrafo 1º, seguinte, transformando-se em parágrafo 2º o parágrafo único:

*"§1º Excepcionalmente quando houver prova escrita e/ou prática, utiliza-se a fórmula: Média final = Nota da prova de títulos x 0,2 + Nota da prova didática x 0,4 = nota da prova escrita e/ou prática x 0,4".*

**Art. 12.** Acrescentar à Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP o Anexo IV com a seguinte redação:

**ANEXO IV**  
**QUANTITATIVO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PRIMEIRA ETAPA**

<i>Vagas previstas no edital (por área)</i>	<i>Quantidade de aprovados (por área)</i>
<i>1</i>	<i>10</i>
<i>2</i>	<i>12</i>
<i>3</i>	<i>14</i>
<i>4</i>	<i>17</i>
<i>5 ou mais</i>	<i>4 candidatos por vaga ofertada.</i>

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário, 6ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 1º de setembro de 2016.

CHARLES ALBINO SCHULTZ  
Presidente da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas

JAIME GIOLO  
Presidente do Conselho Universitário